Em conformidade com o Art. 8º, inciso VII da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, elabora e divulga o presente documento, com o objetivo de assegurar a transparência, a conformidade legal e a observância das práticas de governança exigidas às empresas estatais.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 08.498.701/0001-04;
Sede: Rua Dr. Mário Negócio, 2389 - Quintas - CEP: 59040000 - Natal/RN;
Tipo de Estatal: Sociedade de Economia Mista;
Acionista Controlador: Município do Natal;
Tipo Societário: Sociedade Anônima;
Tipo de Capital: Fechado;
Setor de Atuação: Serviço de execução da limpeza urbana do Município de Natal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Eduardo Carlos de Melo
Membro: José Serafim da Costa
Membro: Aline Ribeiro da Silva
Membro: Flávia Alcântara da Silva
Membro: Anna Karinna Pereira Bezerra
Membro: Francisco Guilherme de Araújo Freire
Membro: Roberto Alexandre Neves Fernandes

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente: Alvamar Silva do Vale
Diretor de Planejamento e Gestão Ambiental: Gustavo Henrique Tonelli Dutra de Almeida
Diretor de Operações: Josenildo Barbosa de Lira
Diretor Administrativo e Financeiro: Guilherme Pessoa da Costa Júnior

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES POR PARTES RELACIONADAS

Art. 1º A presente Política fundamenta-se no art. 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que determina a "elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração", bem como nas disposições do Estatuto Social da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA.

Art. 2º São princípios norteadores da presente Política:

I – buscar as melhores providências ao tratar de conflitos de interesses;
II – assegurar a transparência, mediante ampla divulgação dos termos, condições e partes envolvidas em quaisquer transações com partes relacionadas;
III – observar as melhores práticas de governança corporativa em todas as transações;
IV – atuar em consonância com o interesse da Companhia, respeitando os deveres de lealdade, diligência, boa-fé e eficiência;
V – observar os seguintes conceitos fundamentais:

a) *Competitividade*: os preços e condições acordados nas transações com partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados em condições de mercado, considerando taxas, prazos, garantias e demais parâmetros usuais;

b) *Conformidade*: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

c) *Transparência*: deve-se conferir ampla e adequada publicidade às transações com partes relacionadas, assegurando o acesso às informações relevantes por todas as

partes interessadas, independentemente das exigências legais e regulamentares mínimas.

d) *equidade*: os contratos firmados entre a Companhia e o seu controlador, ou com partes a eles relacionadas, devem observar o tratamento isonômico entre os sócios e resguardar os interesses de todos os sócios e demais partes interessadas, evitando favorecimentos indevidos ou discriminações injustificadas.

e) *comutatividade*: consideram-se válidas e legítimas as transações com partes relacionadas que gerem benefícios recíprocos, em condições que reflitam equilíbrio contratual e vantagens proporcionais para ambas as partes. consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito.

Parágrafo único. As disposições constantes desta Política aplicam-se a todos os administradores e colaboradores da URBANA, sendo igualmente exigíveis nas transações realizadas com pessoas físicas e ou jurídicas que se enquadrem no conceito de partes relacionadas, nos termos da legislação e regulamentações aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Política, consideram-se as seguintes definições:

I – Administradores: membros do Conselho de Administração e das Diretorias.

II – Transação com Parte Relacionada: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a empresa e uma parte relacionada, com ou sem contraprestação financeira, abrangendo, mas não se limitando às seguintes situações:

a) entre empresas sujeitas, direta ou indiretamente, ao mesmo controle societário;

b) entre empresas com administradores comuns ou que estejam sujeitas à influência, direta ou indireta, de decisões tomadas de forma conjunta ou individual;

c) entre a empresa e seus acionistas, cotistas ou administradores (independentemente da denominação do cargo), bem como com seus respectivos familiares até o terceiro grau;

d) entre a empresa e suas controladas diretas ou indiretas, coligadas, ou com acionistas, cotistas e administradores de suas controladoras ou coligadas, e vice-versa;

e) entre a empresa e fornecedores, clientes ou financiadores com os quais exista relação de dependência econômica, financeira ou outra que possibilite transações dessa natureza.

III – Parte Relacionada: pessoa física ou jurídica com a qual a empresa mantenha relacionamento direto ou indireto, incluindo-se:

a) pessoa física, ou membro próximo de sua família, que:

detenha controle, pleno ou compartilhado, da entidade que reporta a informação;

exerça influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;

integre o corpo de pessoal-chave da administração da entidade que reporta a informação ou de sua controladora;

b) pessoa jurídica que:

pertença ao mesmo grupo econômico da entidade que reporta a informação (entendendo-se como tal as entidades sob controle comum, controladoras e controladas);

seja coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade, ou de entidade que integre o mesmo grupo econômico da entidade que reporta a informação.

3. ambas as entidades estejam sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
4. uma das entidades esteja sob controle conjunto de uma terceira entidade e a outra seja coligada dessa mesma terceira entidade;
5. a entidade seja controlada, total ou conjuntamente, por pessoa física mencionada na alínea "a";

6. pessoa identificada na alínea "a", item 1, exerça influência significativa sobre a entidade ou integre o pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora.

IV – Pessoal com poder de decisão: pessoas com autoridade e responsabilidade para planejar, dirigir e controlar, direta ou indiretamente, as atividades da Companhia, incluindo qualquer administrador, executivo ou não.

V – Influência significativa: influência significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas, abrangendo, mas não se resumindo às influências obtidas por meio de participação societária, disposições estatuárias ou de acordo de acionistas.

VI – Comutatividade: condição na qual a relação contratual gera benefícios recíprocos para todas as partes envolvidas, considerando fatores relevantes como a proporcionalidade na relação de troca.

VII – Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de

maneira imprópria, o desempenho da função pública, abrangendo, mas não se resumindo a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento;

VIII – Membros próximos da família: pessoas do círculo familiar que possam influenciar ou ser influenciadas nos negócios com a Companhia, incluindo: filhos, cônjuge ou companheiro(a), filhos do cônjuge ou companheiro(a), e quaisquer dependentes próprios ou do cônjuge/companheiro(a).

IX – Dever de diligência: obrigação do administrador de atuar com zelo, cuidado e responsabilidade no exercício de suas funções, sempre visando o melhor interesse da Companhia.

X – Dever de lealdade: dever do administrador de agir com fidelidade à Companhia, buscando atender prioritariamente aos seus interesses, com honestidade, integridade e boa-fé.

XI – Condições de mercado: aquelas nas quais são assegurados tratamento isonômico, transparência, ética e boa-fé entre as partes, permitindo que todos os interessados apresentem propostas em condições equitativas, com base nas práticas usuais de mercado e premissas aplicáveis aos demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da URBANA que não sejam partes relacionadas.

XII – Controle Conjunto (Joint Ventures): caracteriza-se pela união entre duas ou mais empresas, que estabelecem alianças estratégicas com vistas a atingir um objetivo comercial comum, por prazo determinado, preservando, entretanto, a identidade e autonomia de cada uma das partes envolvidas.

Art. 4º Considera-se **conflito de interesses** toda situação em que interesses públicos e privados se contrapõem, de forma a comprometer o interesse coletivo ou influenciar indevidamente o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O conflito de interesses deve ser **prevenido e combatido** no âmbito da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, aplicando-se aos administradores, membros dos Conselhos e de eventuais comissões de auditoria, bem como aos funcionários, servidores, empregados e colaboradores, ainda que estejam em gozo de licença ou afastamento temporário.

Art. 5º Configuram situações caracterizadoras de conflito de interesses, dentre outras:

I – divulgar ou utilizar informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas na URBANA, em benefício próprio ou de terceiros, ainda que encerrado o vínculo com a Companhia;

II – exercer atividade que envolva prestação de serviços ou manutenção de vínculo negocial com pessoa física ou jurídica que detenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III – desempenhar, direta ou indiretamente, atividade incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, inclusive quando relacionada a áreas ou matérias correlatas;

IV – atuar, ainda que de forma informal, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados perante a URBANA ou perante órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios;

V – praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, quando tal situação possa influenciar ou ser influenciada por seus atos de gestão;

VI – receber presentes, vantagens ou benefícios de pessoas que tenham interesse em decisões do agente público ou de colegiado do qual este participe, em desacordo com

os limites e condições fixados no **Manual de Conduta Disciplinar e Ética da URBANA**.

VII – prestar serviços, ainda que de forma eventual, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público esteja vinculado;

VIII – intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha exercido cargo ou emprego, ou com o qual tenha mantido relacionamento relevante em razão das funções desempenhadas;

IX – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que mantenha relação contratual, comercial ou de interesse com a URBANA, durante o período em que perdurar tal relação e pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o seu encerramento;

X – celebrar contrato de consultoria, assistência técnica ou assessoramento com órgãos ou entidades vinculadas, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha exercido cargo ou emprego, pelo prazo de mínimo de 30 (trinta) dias. Não se enquadra nesta vedação o recebimento de pagamento por horas/aula de instrutores e professores, ainda que ocupem cargo de dirigente ou emprego na URBANA.

Parágrafo único. Qualquer desvio no cumprimento desta Política deverá ser apurado de forma criteriosa, com a identificação das causas do descumprimento e a determinação das medidas corretivas necessárias, podendo incluir, entre outras, a suspensão de todos os pagamentos programados à Parte Relacionada.

Art. 6º Toda violação desta Política deverá ser comunicada imediatamente à URBANA, por intermédio do Diretor-Presidente.

Art. 7º As Transações com Partes Relacionadas devem observar os termos e condições de mercado, as regras e diretrizes desta Política, bem como as práticas de governança corporativa adotadas pela URBANA.

Art. 8º As Transações com Partes Relacionadas deverão trazer benefícios concretos e equilibrados às partes contratantes, considerando, entre outros fatores relevantes, a relação de troca, a adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, a razoabilidade das projeções e a existência de alternativas equivalentes disponíveis no mercado.

Art. 9º A análise da Transação com Parte Relacionada deve ser realizada por grupo multidisciplinar ou setor competente, mediante a elaboração de parecer técnico conclusivo sobre sua adequação aos termos e condições de mercado e a comutatividade.

Art. 10 As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, mediante especificação de suas principais características e condições, tais como: preços, prazos, garantias, impostos e taxas, matriz de riscos, regime e forma de contratação, direitos e responsabilidades, e obtenções de licenças.

Art. 11. As contratações com partes relacionadas devem ser **monitoradas continuamente**, assegurando o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Política durante toda a execução contratual.

Art. 12. Compete à Diretoria da Presidência, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, **negociar e deliberar** sobre as Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com a legislação vigente, interesse da Companhia, de forma **independente, refletida, fundamentada e transparente**.

Parágrafo único. Incumbe à Diretoria da Presidência, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, a responsabilidade de **publicar, nas demonstrações financeiras da Companhia, notas explicativas detalhadas ou atos administrativos,** acerca das transações realizadas com partes relacionadas.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar esta Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como suas revisões anuais;

II – examinar eventuais violações às diretrizes estabelecidas e adotar as medidas cabíveis;

III – avaliar e monitorar, em conjunto com a Diretoria, a adequação das transações realizadas pela Companhia com partes relacionadas.

Art. 14. Compete a todos os servidores, empregados e colaboradores, de qualquer natureza, **observar rigorosamente esta Política e relatar imediatamente** qualquer comportamento em desacordo com suas diretrizes.

Art. 15. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

I – aquelas realizadas em condições diversas das de mercado ou que possam causar prejuízo aos interesses da Companhia;

II – aquelas que envolvam a participação de colaboradores ou administradores em negócios particulares ou pessoais que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia, ou decorram do uso indevido de informações confidenciais obtidas em razão do cargo ou função;

III – aquelas que resultem em prejuízo à Companhia, favorecendo sociedade coligada,

controlada ou controladora, devendo tais transações observar condições estritamente **comutativas**;

IV – a concessão de empréstimos ou garantias de qualquer espécie a acionistas controladores e administradores;

V – aquelas estranhas ao objeto social da Companhia, realizadas sem observância dos limites previstos no Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

VI – é vedada a realização de transações com administradores que envolvam o recebimento de valores extraordinários pela prática de atos compreendidos em suas atribuições, quando tais valores não estejam formalmente previstos na Política de Remuneração de Administradores.

Art. 16. As dúvidas quanto à interpretação desta Política, bem como os casos omissos, deverão ser submetidos à **Diretoria da Companhia**, responsável por dirimi-los de forma fundamentada.

Art. 17. A presente Política será revisada **anualmente**, podendo ser atualizada a qualquer tempo, sempre que identificado o necessário aprimoramento de suas disposições.

Art. 18. Esta Política entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser **amplamente divulgada**, inclusive mediante publicação no sítio eletrônico da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA.